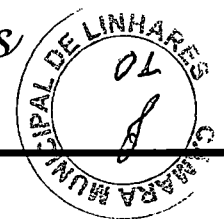




Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005164/2018

**ALTERA A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1º - O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei de nº 005164/2018 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. As áreas objeto das desapropriações para efeitos desta lei deverão estar inseridas em zona industrial ou zona rural de uso intensivo do Município lindeiras com a BR-101 e ter extensão total aproximada de 100 há. (cem hectares).

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


JEAN MENEZES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 005352/2018

ABERTURA: 21/12/2018 - 17:28:07

REQUERENTE: JEAN VIRGILIO ACACIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO
1º DO PROJETO DE LEI 005164/2018, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



JUSTIFICATIVA

Analisando o projeto de lei que deu origem ao presente projeto de emenda, observamos que o limite de 200 (duzentos) metros de distância estabelecido entre as áreas passíveis de desapropriação e a BR-101 torna elegível apenas os terrenos de maior valor comercial, o que, pode onerar sobremaneira os cofres públicos.

Por outro lado, áreas de terras mais distantes da referida rodovia federal podem ter seu valor venal menor, gerando economia ao município no caso de sua desapropriação.

Desta forma, o estabelecimento da distância de 200 (duzentos) metros da BR-101 para que o imóvel possa ser desapropriado não nos parece adequado ante a possibilidade de aumento do custo para o ato expropriatório.

Por esta razão, apresentamos o presente projeto de emenda para afastar tal distanciamento como requisito capaz de autorizar a desapropriação das áreas de terras que poderão se estender a outras áreas mais distantes e reduzir os custos de desapropriação.

Assim, com base no disposto no § 4º, do art. 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis, rogo aos nobres Edis para que admitam o presente projeto de emenda e aprovem-no para atingir a finalidade acima exposta.

Plenário "Joaquim Calmon" aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.



JEAN MENEZES

Vereador

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005164/2018

Cópia

~~PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 5352 DATA: 26/12/18~~

**ALTERA A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 5352 DATA: 29/12/18

ART. 1º - O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei de nº 005164/2018 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. As áreas objeto das desapropriações para efeitos desta lei deverão estar inseridas em zona industrial ou zona rural de uso intensivo do Município lindeiras com a BR-101 e ter extensão total aproximada de 100 há. (cem hectares).

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


JEAN MENEZES
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Analisando o projeto de lei que deu origem ao presente projeto de emenda, observamos que o limite de 200 (duzentos) metros de distância estabelecido entre as áreas passíveis de desapropriação e a BR-101 torna elegível apenas os terrenos de maior valor comercial, o que, pode onerar sobremaneira os cofres públicos.

Por outro lado, áreas de terras mais distantes da referida rodovia federal podem ter seu valor venal menor, gerando economia ao município no caso de sua desapropriação.

Desta forma, o estabelecimento da distância de 200 (duzentos) metros da BR-101 para que o imóvel possa ser desapropriado não nos parece adequado ante a possibilidade de aumento do custo para o ato expropriatório.

Por esta razão, apresentamos o presente projeto de emenda para afastar tal distanciamento como requisito capaz de autorizar a desapropriação das áreas de terras que poderão se estender a outras áreas mais distantes e reduzir os custos de desapropriação.

Assim, com base no disposto no § 4º, do art. 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis, rogo aos nobres Edis para que admitam o presente projeto de emenda e aprovelem-no para atingir a finalidade acima exposta.

Plenário "Joaquim Calmon" aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.


JEAN MENEZES
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 005164/2018.

"PROJETO DE EMENDA SUPRESIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005164/2018, QUE VERSA SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS E DOAR A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Emenda ao Projeto 005164/2018, de autoria do Vereador Jean Menezes, visando como dispõe sua Ementa, alterar a redação do parágrafo único do Artigo 1º.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos impactos financeiros decorrentes da alteração proposta pela emenda apresentada, nota-se que não haverá qualquer acréscimo de despesa. Pelo contrário, com a modificação da exigência de que a área seja as margens da BR 101, possibilitará que a desapropriação ocorra em área menos valorizada, e conseqüentemente, de menor valor.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque,



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

reunida seus membros, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


JOEL CELESTRINE
Relator

MARCELO PESSOTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE EMENDA Nº 005352/2018

**"ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
1º DO PROJETO DE LEI Nº 005164, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Projeto de Emenda Supressiva supra citado objetiva alterar o Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 005164.

Analisando o projeto de lei, se verifica o interesse público devidamente justificado, havendo necessidade de aprovação da matéria, conforme art. 127, § 4º do Regimento Interno. Quanto a autorização legislativa, será cumprido tal requisito se o Poder Legislativo aprovar o presente Projeto de Emenda. Ou seja, a proposição em comento não está maculada por vícios que a inquiere de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator


TOBIAS COMETTI

Presidente


GELSON LUIZ SUAVE

Membro